



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO**

Fevereiro de 2021

ÍNDICE

ÍNDICE.....	1
1. APRESENTAÇÃO.....	2
2. OBJETIVO.....	2
3. ABRANGÊNCIA.....	2
4. DEFINIÇÕES.....	3
4.1 Lavagem de Dinheiro.....	3
4.2 Financiamento ao Terrorismo.....	3
4.3 Clientes.....	3
4.4 Pessoa Politicamente Exposta.....	3
4.5 COAF.....	4
4.6 PREVIC.....	4
5. RESPONSABILIDADES.....	5
5.1 Conselho Deliberativo.....	5
5.2 Conselho Fiscal.....	5
5.3 Diretoria Executiva.....	5
5.4 Diretor responsável - prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo....	5
5.5 Todos os funcionários.....	6
6. PROCEDIMENTOS.....	6
6.1 Conhecimento de Clientes.....	6
6.2 Conhecimento de Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados.....	8
6.3 Registro das Operações.....	8
6.4 Monitoramento e Análise das Operações.....	8
6.5 Comunicação das Operações ao COAF.....	10
6.6 Avaliação de Novos Planos e Serviços.....	10
6.7 Divulgação e Treinamento.....	10
7. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO.....	Erro! Indicador não definido.
8. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA.....	Erro! Indicador não definido.
9. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA.....	12
10. VIGÊNCIA, VALIDADE E ATUALIZAÇÕES.....	12
11. REFERÊNCIAS.....	Erro! Indicador não definido.

1. APRESENTAÇÃO

A **Sociedade Previdenciária Rumos** é entidade sem fins lucrativos, multipatrocinada, que administra planos de benefícios de previdência complementar fechada, constituída na forma da legislação em vigor, com sede em São Paulo, regendo-se pelo seu Estatuto e respectivos regulamentos e pelas normas legais vigentes.

Este documento, denominado **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**, visa estabelecer princípios, diretrizes e procedimentos a serem observados por todos os participantes, patrocinadores, funcionários e fornecedores, com objetivo de prevenir e combater os crimes de “lavagem” ou de ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento do terrorismo.

Esta Política foi constituída em atendimento à legislação vigente e em especial a Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020.

2. OBJETIVO

Os principais objetivos da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo são:

- a) Estabelecer normas e procedimentos mínimos para o cumprimento das atividades de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- b) Estabelecer funções e responsabilidades relacionadas ao cumprimento das atividades de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- c) Enfatizar a importância acerca do tema Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, por meio da promoção de cultura organizacional contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados.

As orientações aqui apresentadas permeiam os princípios fundamentais da **Sociedade Previdenciária Rumos**, quais sejam: a Conformidade, a Conduta ética, o Respeito às pessoas, a Segurança e a Transparência.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os processos que envolvem transações financeiras e possui abrangência em toda a organização.

Ela deve ser amplamente divulgada, no mínimo anualmente, a todos os funcionários, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos e patrocinadoras.

4. DEFINIÇÕES

4.1. LAVAGEM DE DINHEIRO

Pode-se conceituar lavagem de dinheiro como sendo o processo utilizado para ocultar ou dissimular a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais com o intuito de lhes dar aparência legal, para futura utilização.

4.2. FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Entende-se por “financiamento ao terrorismo” a reunião de ativos financeiros ou bens patrimoniais para financiar a realização de atividades terroristas. Estes ativos podem ter tanto fontes legais – como as provenientes de Estados soberanos, contribuições associativas, doações ou lucros de atividades comerciais diversas – ou ilegais – como as provenientes de atividades do crime organizado, contrabando e descaminho, sequestros, extorsão etc.

4.3. CLIENTES

Compreendem as patrocinadoras, os participantes, os assistidos e os beneficiários do plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela **Sociedade Previdenciária Rumos**.

4.4. PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA

Pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

4.4.1. Consideram-se pessoas expostas politicamente:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) natureza especial ou equivalente;

c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os governadores e os secretários de Estados e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

VIII - os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios.

4.4.2. São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

I - chefes de estado ou de governo;

II - políticos de escalões superiores;

III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV - oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;

V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou

VI - dirigentes de partidos políticos.

4.4.3. São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias previstas nos itens 4.4.1, 4.4.2 e 4.4.3 supracitados.

4.5. COAF

Conselho de Controle de Atividades Financeiras – órgão de inteligência financeira do governo federal que atua na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

4.6. PREVIC

Superintendência Nacional de Previdência Complementar – autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Economia, tendo atuação em todo o território nacional como entidade de fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.

5. RESPONSABILIDADES

Toda a estrutura organizacional da **Sociedade Previdenciária Rumos** tem atribuições específicas no combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, conforme descrito a seguir:

5.1. CONSELHO DELIBERATIVO

- a) Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
- b) Receber, para ciência, a Avaliação Interna de Risco relacionada à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.
- c) Receber, para ciência, a Avaliação da Efetividade da presente Política, dos procedimentos e dos controles internos conforme exigido pela legislação em vigor.
- d) Patrocinar as iniciativas para cumprimento das obrigações contidas nesta Política.

5.2. CONSELHO FISCAL

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações legais.
- b) Receber, para ciência, a Avaliação Interna de Risco relacionada à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.
- c) Receber, para ciência, a Avaliação da Efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos conforme exigido pela legislação em vigor.
- d) Patrocinar as iniciativas para cumprimento das obrigações contidas nesta Política.

5.3. DIRETORIA EXECUTIVA

- a) Elaborar e manter atualizada, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
- b) Implantar e executar as diretrizes para cumprimento da legislação referente a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
- c) Documentar e aprovar a Avaliação Interna de Risco relacionada à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.
- d) Elaborar anualmente, o relatório de Avaliação da Efetividade da presente Política, dos procedimentos e dos controles internos conforme exigido pela legislação em vigor.
- e) Patrocinar as iniciativas para cumprimento das obrigações contidas nesta Política.
- f) Designar o responsável pela comunicação das operações especificadas nesta Política.

5.4. DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

- a) Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política, e respectivas atualizações, bem como se apresentar como responsável perante o órgão fiscalizador (PREVIC), no tocante ao previsto na Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020.

5.5. TODOS OS FUNCIONÁRIOS

- b) Conhecer e cumprir a presente Política.
- c) Assinar termo de Ciência e Responsabilidade sobre a Política declarando ter conhecimento de suas responsabilidades.
- d) Buscar orientação em caso de dúvidas relacionadas aos procedimentos e diretrizes constantes na Política.
- e) Fiscalizar e orientar os parceiros e clientes da **Sociedade Previdenciária Rumos** quanto às diretrizes desta Política.
- f) Observar os princípios constantes do Estatuto Social e do Código de Ética da entidade.
- g) Comunicar imediatamente quando da identificação de operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

6. PROCEDIMENTOS

6.1. CONHECIMENTO DE CLIENTES

A **Sociedade Previdenciária Rumos** deve desenvolver e implementar procedimentos que possibilitem:

I - a identificação, qualificação, classificação e a manutenção de cadastro atualizado de seus clientes, inclusive aqueles considerados como pessoas expostas politicamente; e

II - a identificação, e especial atenção às operações envolvendo pessoas politicamente expostas, bem como com seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

São considerados familiares os parentes na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

6.1.1. Cadastro

A **Sociedade Previdenciária Rumos** deverá manter permanentemente atualizadas as informações cadastrais de seus clientes. O cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge;
- b) seu enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, se for o caso;
- c) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;
- d) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e código de endereçamento postal - CEP) e número de telefone;
- f) ocupação profissional; e

g) informações acerca dos rendimentos base de contribuição ao plano de benefícios, no caso de clientes classificados como participantes de planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela **Sociedade Previdenciária Rumos**.

Deve ser mantida a confidencialidade da base cadastral de todos os participantes, assistidos e beneficiários, conforme exigência legal - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018).

A **Sociedade Previdenciária Rumos** deve adotar procedimentos adicionais de verificação sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.

A **Sociedade Previdenciária Rumos** não poderá iniciar relação ou realizar transação quando não for possível a completa identificação do cliente ou da contraparte.

Os dados cadastrais devem obedecer a níveis de detalhamento diferenciados, proporcionais às categorias de risco em que se enquadrem o cliente, devendo ser adotadas diligências adicionais para obtenção e confirmação das informações.

6.1.2. Coleta e Atualização dos dados cadastrais

A coleta e atualização dos dados cadastrais dos participantes ativos é realizada por meio do arquivo de movimento mensal da folha de pagamento das Patrocinadoras, cujas alterações identificadas nos dados cadastrais devem ser analisadas.

Anualmente, a Rumos disponibiliza aos participantes assistidos, autopatrocinados e com benefício proporcional diferido (BPD), formulário de declaração de residência e domicílio (DRD) para atualização cadastral. O cadastro da Rumos é atualizado pelo prestador de serviços terceirizado com base nas informações recebidas dos participantes.

Adicionalmente, a administração da Rumos adota rotina de verificação semestral por amostragem, da integridade e acurácia da base de dados cadastrais dos participantes ativos. Da mesma, realiza a verificação anual por amostragem, da integridade e acurácia da base de dados cadastrais dos inativos, sendo eles os assistidos e autopatrocinados. Eventuais discrepâncias apontadas seguem para investigação e correção.

6.1.3. Identificação de Pessoas Expostas Politicamente

Para fins de identificação de pessoas expostas politicamente, a administração da **Sociedade Previdenciária Rumos** realiza periodicamente, por meio de serviço terceirizado, a conciliação do cadastro da Entidade com a base de Pessoa Politicamente Exposta (PPE) do Banco Itaú S/A. O resultado da conciliação é informado para a Sociedade por meio formalizado e, os participantes identificados como PPE, são tempestivamente identificados em campo correspondente no sistema de cadastro da Sociedade.

Para os casos em que houver clientes residentes no exterior, para fins da identificação e qualificação como PPE, a Rumos também poderá solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua classificação; utilizar informações publicamente disponíveis; e/ou recorrer a bases de dados eletrônicos comerciais sobre pessoas expostas politicamente.

Adicionalmente, a Sociedade possui garantia por meio de cláusula contratual com o prestador de serviço terceirizado de administração dos planos, da obrigatoriedade deste último identificar e informar dentro do prazo legal quaisquer transações de pessoas politicamente expostas.

Será obrigatória a prévia autorização do Conselho Deliberativo da **Sociedade Previdenciária Rumos** para o estabelecimento de relação jurídica contratual com o cliente identificado como pessoa politicamente exposta ou para o prosseguimento de relação já existente quando o cliente passe a se enquadrar nessa qualidade.

A **Sociedade Previdenciária Rumos** deve dedicar especial atenção, reforçada e contínua, às relações jurídicas mantidas com pessoa politicamente exposta.

6.2. CONHECIMENTO DE FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

A **Sociedade Previdenciária Rumos** deve implementar procedimentos destinados ao conhecimento de seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação.

6.2.1. Funcionários

A seleção, contratação e manutenção de funcionário na Sociedade deve estar pautada por regras e procedimentos que assegurem o seu comprometimento a uma conduta ética profissional e idoneidade, visando a evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos. Poderão ser executados controles de análise e acompanhamento da situação econômico-financeira dos funcionários.

Todos os funcionários deverão ser classificados conforme as atividades por eles exercidas, em categorias de risco definidas na avaliação interna de risco.

6.2.2. Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados

Todos os parceiros e prestadores de serviços terceirizados devem ser identificados e qualificados adequadamente, sendo classificados em categorias de risco conforme as atividades por eles exercidas, visando prevenir a realização de atividades ou operações com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

Aqueles que apresentarem maior risco associado a atos ilícitos deverão ser aplicados critérios de identificação e diligência mais rigorosos, com a aprovação do relacionamento por alçadas superiores.

6.3. REGISTRO DAS OPERAÇÕES

Para os fins do disposto no inciso II do art. 10 da Lei nº 9.613, de 1998, a **Sociedade Previdenciária Rumos** manterá registro que reflita suas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conservando-o durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

6.4. MONITORAMENTO E ANÁLISE DAS OPERAÇÕES

A **Sociedade Previdenciária Rumos** realizará procedimentos de monitoramento, seleção e análise com o objetivo de identificar operações e situações suspeitas, configuradas como aquelas

que apresentem indícios de utilização da Sociedade para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Deverá ser dispensada especial atenção às seguintes ocorrências, considerando a esfera de atuação da entidade:

I - contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;

II - aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Política e na legislação em vigor; e

V - operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

6.4.1. Para o pleno atendimento à legislação e ao que dispõe a presente Política, deve-se considerar que:

a) As contribuições normal e voluntária são limitadas as 12% da última remuneração mensal paga pela patrocinadora, conforme previsto no regulamento do Plano CD.

b) As contribuições de participantes são efetuadas exclusivamente via desconto mensal em folha de pagamentos ou via boletos bancários, de emissão também mensal.

c) Os boletos para emissão de contribuições esporádicas para o plano são emitidos apenas após revisão pela administração da Rumos para aferir sua compatibilidade com a renda e situação patrimonial do participante.

d) A Sociedade possui garantia por cláusula contratual com prestador de serviço terceirizado de administração dos planos referente a responsabilidade de informar quaisquer operações e situações suspeitas, inclusive quaisquer transações de pessoas politicamente expostas. Adicionalmente, há a responsabilidade contratual do prestador de registrar todas as operações ativas e passivas que a Sociedade realizar.

e) A administração da Rumos possui rotina de verificação mensal e acompanhamento de todos os pagamentos realizados pelo prestador de serviço terceirizado de administração dos planos, a título de folha de benefícios, assim como de toda a arrecadação efetuada pelos planos administrados pela Rumos.

e) A **Sociedade Previdenciária Rumos** segue normativo interno denominado “Política de Gestão de Serviços Terceirizados” que estabelece princípios e procedimentos a serem adotados nos processos de contratação, gestão e avaliação do desempenho de empresas prestadoras de serviços terceirizados.

6.5. COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES AO COAF

A **Sociedade Previdenciária Rumos** deverá comunicar ao COAF quando o resultado da análise da operação ou da situação indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, considerando que:

- a) A decisão referente à comunicação da operação ou da situação ao COAF deverá estar fundamentada e registrada de forma detalhada.
- b) A comunicação da operação ou situação suspeita ao COAF deverá ser realizada no prazo de vinte e quatro horas da decisão de comunicação.
- c) Todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não se aplicando a esses casos, operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de portabilidade ou resgate, deverão ser comunicadas ao COAF, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da verificação de sua ocorrência.
- d) As comunicações mencionadas nas alíneas a), b) e c) acima serão realizadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

A Diretoria Executiva da **Sociedade Previdenciária Rumos** deverá indicar pessoa responsável pela comunicação ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, das operações de que trata esta Política.

Em caso de não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF, a **Sociedade Previdenciária Rumos** enviará ofício de comunicação à PREVIC, até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício findo.

6.6. AVALIAÇÃO DE NOVOS PLANOS E SERVIÇOS

Caberá aos órgãos estatutários da **Sociedade Previdenciária Rumos**, a avaliação e análise prévia de novos planos a serem instituídos na Sociedade, bem como de novos serviços, incluindo a utilização de novas tecnologias, sob a ótica da prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

O desenvolvimento de novo plano ou serviço deverá conter a identificação dos possíveis riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo na sua formalização e estrutura proposta, e contar com a avaliação e aprovação dos órgãos estatutários.

6.7. DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

A administração da **Sociedade Previdenciária Rumos** deverá definir um Plano de Divulgação e Treinamento a fim de que todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados estejam cientes das normas constantes na presente Política.

Os colaboradores atuais e aqueles futuramente contratados deverão assinar Termo de Aceite/Responsabilidade, comprometendo-se a agir conforme as diretrizes aqui estipuladas.

7. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A **Sociedade Previdenciária Rumos** elaborará no mínimo, anualmente, a sua Avaliação Interna de Risco, documento este que tem por objetivo identificar, mensurar e mitigar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo.

Para a avaliação interna, a Rumos deverá considerar para identificação dos riscos, os seguintes perfis de riscos:

I - de seus clientes;

II - da própria entidade;

III - das operações, produtos e serviços executados; e

IV - das atividades exercidas pelos seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A metodologia a ser aplicada observa os princípios e práticas de controles internos emanados do COSO - *Committee of Sponsoring Organizations of the Tradeway Commission*, adaptados às peculiaridades e características de risco operacional das entidades fechadas de previdência complementar, e presente no sistema de gestão baseada em risco que a Sociedade utiliza para gerir os seus riscos.

Os riscos serão avaliados quanto à magnitude dos impactos financeiro, jurídico e reputacional e quanto à probabilidade de ocorrência. Para cada risco deverão ser adotados controles de gerenciamento e mitigação, com a implantação de mais e melhores controles para aqueles riscos classificados com maior exposição.

O detalhamento das diretrizes que fundamentam a metodologia de gestão baseada em risco está formalizado em documento específico fornecido pela consultoria contratada, responsável pelo fornecimento do sistema de gestão de riscos.

A Avaliação Interna de Risco deverá ser revisada a cada dois anos, bem como sempre que houver alterações significativas nos perfis de risco.

Avaliações realizadas por entidades públicas do país relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo deverão ser utilizadas como subsídio à Avaliação Interna de Risco, quando disponíveis.

8. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA

A **Sociedade Previdenciária Rumos** deverá elaborar em periodicidade anual, com data-base no último dia do ano findo, relatório de Avaliação da Efetividade desta Política, bem como dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A Avaliação da Efetividade deve analisar:

a) os procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;

b) os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;

c) a governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

d) os procedimentos destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e

e) as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A referida Avaliação deverá conter, no mínimo, informações que descrevam a metodologia adotada; os testes aplicados; a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas, e deverá ser encaminhada para ciência do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo até o último dia do semestre subsequente ao da data-base.

Os planos de ação referentes às deficiências identificadas deverão ser acompanhados pelos órgãos de governança da Sociedade.

9. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

A Diretoria da **Sociedade Previdenciária Rumos** é responsável por acompanhar o cumprimento dos procedimentos constantes da presente Política, observado o disposto na legislação aplicável.

A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Ética e Conduta, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares previstas em normativos internos.

A infração às disposições da legislação, em especial a Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020, sujeita a **Sociedade Previdenciária Rumos** e seus administradores às sanções do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998 e da regulamentação em vigor, sem prejuízo das sanções aplicáveis por eventual descumprimento da legislação no âmbito da previdência complementar fechada.

10. VIGÊNCIA, VALIDADE E ATUALIZAÇÕES

A presente Política passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, sendo válida por tempo indeterminado.

Após a implantação desta Política, deverão ser realizadas revisões periódicas e adequações com o objetivo de mantê-la atualizada e aderente à legislação vigente.

11. REFERÊNCIAS

- a) Lei Federal 9.613 de 03 de março de 1998.
- b) Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- c) Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020.
- d) Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.